



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4755/2017

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Vanuza Ribeiro ME
Autorizado pelo Edital nº 2561/2017.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA VANUZA RIBEIRO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.877.743/0001-39, com sede na Rua Milton Magalhães, nº 448, Casa, Vila Fátima, Cidade de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VM/KOMBI, Placas IPA 6402, conduzido pelo Sr. Antônio Abade Rosa de Oliveira, portador do CPF 375.218.100-15 que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2561/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 02:**

Sendo 50 Km estrada de chão, totalizando 50 Km diários.
Roteiro: Guarda Velha.

Parágrafo Único - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.



CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 175,00** (Cento e setenta e cinco Reais), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 07 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

4



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2561/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 06 de março de 2017.


Empresa Vanuza Ribeiro-ME
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.877.743/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/2012
NOME EMPRESARIAL VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RONDA VIGILANCIA E TRANSPORTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R MILTON MAGALHAES	NÚMERO 448	COMPLEMENTO CASA	
CEP 96.570-000	BAIRRO/DISTRITO VILA FATIMA	MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3281-4039	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/02/2017** às **06:08:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

VANUZA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 895.054.410-53; documento de identidade 6061514987, SSP, RS, com domínio/residência a RUA MILTON MAGALHÃES, numero 448, CASA, bairro VILA FÁTIMA, município CAÇAPAVA DO SUL-RS, CEP: 96570/000, titular da empresa individual VANUZA RIBEIRO ME, NIRE 4310857258-2, CNPJ 14.877.743/0001-59, com sede e domicilio na RUA MILTON MAGALHÃES, 448 – casa – bairro vila Fátima em Caçapava do Sul-RS, CEP: 96570/000, resolve mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A empresa adotará o nome empresarial de **VANUZA RIBEIRO EIRELI**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **RONDA VIGILANCIA E TRANSPORTE**.

Cláusula Segunda: O objeto será "SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL; SERVIÇO DE TÁXI; SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS-LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM O ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL; OBRA DE TERRAPLENAGEM; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA".

Cláusula Terceira – A sede da Empresa é na RUA MILTON MAGALHÃES, 448, CASA, BAIRRO VILA FÁTIMA EM CAÇAPAVA DO SUL-RS , CEP: 96570/000.

Cláusula Quarta: A empresa iniciou suas atividades em 21/12/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta- O capital de R\$ 80.000,00 – oitenta mil reais, totalmente integralizado, com o acervo da empresa transformada passara para R\$

120.000,00 – cento e vinte mil reais, integralizando o aumento com o valor da diferença de R\$ 40.000,00 – quarenta mil reais em moeda corrente nacional.

Cláusula Sexta- A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

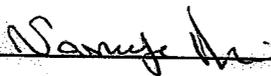
Cláusula Oitava- A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira- Fica eleito o foro de Caçapava do Sul para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Caçapava do Sul, 23 de dezembro de 2015.



VANUZA RIBEIRO

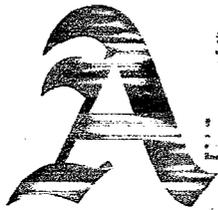
Titular/Administrador

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/2016 SOB Nº: 4380179104	
Protocolo: 15/372676-8, DE 29/12/2015	
VANUZA RIBEIRO EIRELI	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Secretaria de Município da Fazenda



VARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul autoriza a concessão de licença a **VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME**

para estabelecer-se no seguinte local **RUA MILTON MAGALHAES, 448** com atividade de:

SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL, TRANSPORTE ESCOLAR,

TRANSP. DE PASSAG. - LOC. DE AUTOM. COM MOTORISTA, TRANSP. RODOV. COLETIVO DE PASSAG., COM ITIN. FIXO, MUNIC, OBRAS DE TERRAPLANAGEM

TRANSP. RODOV. CARGAS INTERM. INTER., REBOQUE DE VEÍCULOS, RESERVAÇÃO DE PACIENTES, VIG. E SEG. PRIVADA, COLETA DE RES. N. PERIGOSOS

Início das Atividades em **04/01/2012** Área de: _____ m²

satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

CNPJ / CPF: **14.877.743/0001-59**

OBS: **NÃO POSSUI LOCAL FIXO NEM ACESSO AO PÚBLICO**

EXPOR EM LUGAR VISÍVEL

Número de Inscrição

5.959

Código Atividade

5320201-4924800-4923001-4923002-4921301

4313400-4939202-5229002-86224008011101

VISTORIADO

28/03/2016

Volnei Weber de Rosso
Setor de Arrecadação e Tributação
Auditor Fiscal - 969/5
Secretaria de Município da Fazenda

Secretário de Município da Fazenda
Pref. Municipal de Caçapava do Sul
FLAVIO AUGUSTO BARREIRO
Secretaria de Município da Fazenda

Florencia de Aguiar
Auditor Fiscal - 1787/6
Secretaria de Município da Fazenda

PAGAMENTO / VALIDADE TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

VALIDADE **31/12/2016**

Volnei Weber de Rosso
Setor de Arrecadação e Tributação
Secretaria de Município da Fazenda

VALIDADE **31/12/2016**

Vanuza Ribeiro Marques
Setor de Arrecadação e Tributação
Secretaria de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/____

Setor de Arrecadação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME
CNPJ: 14.877.743/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:44:34 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **7745.F977.E757.371D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010628536

Identificação do titular da certidão:

Nome: VANUZA RIBEIRO
Endereço: RUA MILTON MAGALHAES, 448, CASA
VL N S DE FATIMA, CACAPAVA DO SUL - RS
CNPJ: 14.877.743/0001-59

Certificamos que, aos 04 dias do mês de ABRIL do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/6/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019939481

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.578-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 315/2017

CADASTRO.....:14877743
CONTRIBUINTE.:VANUZA RIBEIRO EIRELI - ME
CPF/CNPJ.....:14.877.743/0001-59
ENDEREÇO.....:RUA MILTON MAGALHAES ,448
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 16 de Março de 2017.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 140798691140798



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14877743/0001-59
Razão Social: VANUZA RIBEIRO EIRELI ME
Nome Fantasia: RONDA VIGILANCIA E TRANSPORTE
Endereço: RUA MILTON MAGALHAES 448 CASA / VILA FATIMA / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2017 a 07/04/2017

Certificação Número: 2017030902572012639057

Informação obtida em 17/03/2017, às 09:55:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Jose Almeida Brito *****
sexo masculino, vivo, cor branca, casado,*****
RG 1026405926/RS, brasileiro nato,*****
nascido em 04/08/1962,*****
em Caçapava do Sul Rs, RS - Brasil,*****
filho de*****
Ibrantina Almeida Brito,*****
Adao Quinciano de Brito, residente e domiciliado à rua Artur Prates****
Chaves, nº 140,Bairro Promorar, Caçapava do Sul/RS.*****

Caçapava do Sul, 09 de fevereiro de 2017, às 13h53min


Aurora da Rosa Tetrera
Dis./Cont. Designada
Mat. 04207009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 012742856180
 EXERCÍCIO 2014

VIA 01
 COP-RENAVAM 008615931X
 JOSE ALNEIDE BRITA

PLACA ANTIGA 430 055 040 71
 PLACA 1PA65A02

MIS/CANTONE 005261503M
 CONCESSIONÁRIA ALCEG/SABOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI
 ANO/PRODOMINANTE 2008/2009

CATEGORIA BRANCA
 ANO/VEICULO 2008/02

PREMIO TARIFARIO 4.15
 COTA UNICA

PREMIO TOTAL (R\$) 4.40
 DATA DE PAGAMENTO

5/ RESTITUINDO DE PORTO OBRIGATORIO
 NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

LOCAL ACAPAVA DO SUL
 DATA 04/05/14

DIRETOR GERAL
 EXPEDIENTE

DETRAN

CONTRAN



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU MAO SEGURO DPVAT

RS Nº 012742856180 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014
 DATA EMISSÃO 04/05/14

PLACA 1PA65A02

OPF / CNPJ 430 055 040 71

MARCA/MODELO VW/KOMBI

RENAVAM 005261503M

ANEXAB 2008 02

PREMIO TARIFARIO 4.15

PREMIO TOTAL (R\$) 4.40

DATA DE PAGAMENTO

LOCAL ACAPAVA DO SUL

DATA 04/05/14

DIRETOR GERAL

EXPEDIENTE

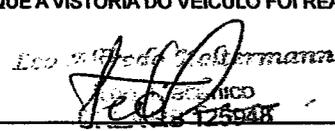
MAR / 2014

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 08.248.698/0001-04
 www.seguradoralider.com.br

0EECC00313

3001009

LAUDO DE VISTORIA TRANSPORTE ESCOLAR

IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: E L RIBEIRO TRANSPORTES - ME - JOSE ALMEIDA BRITO				PLACAS: IPA-8402										
	ROTEIRO: Guarda velha (Manha)			RENAVAN: 00980150337											
	LOTAÇÃO: 9 P		LUGARES: 9 P		ANO FABRICAÇÃO CHASSI: 2008										
	MARCA: VW / KOMBI			NÚMERO DO CHASSI: 9BWMF07X69P007502											
	POTÊNCIA DO MOTOR: 80 CV			ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: 2008											
	COMBUSTÍVEL: ALCOOL / GASOLINA														
CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA)		V	SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO		V									
	SINALEIRAS: DIANTEIRAS		V	TRASEIRAS		V	INDICADOR DE DIREÇÃO		V						
	CABOS E FIOS		V		LIMPADOR DE PARA-BRISAS		V								
	EXTINTOR DE INCÊNDIO		V		RODAS: ESTADO GERAL		V								
	BUZINA		V		PNEUS: ESTADO GERAL		V	BITOLA		V					
	ESPELHOS RETROVISORES E/D E INTERNO		V												
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL				SISTEMA DE DIREÇÃO:										
	LOCALIZAÇÃO		V	ESTADO GERAL		V	BARRAS		V	BRAÇOS		V	PINOS/TERMINAIS		V
	FREIOS DE PEDAL: ESTADO GERAL				V		COLUNA E SETOR				V				
	FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL				V		MOTOR: ESTADO GERAL				V				
	MOLAS: ESTADO GERAL				V		CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL				V				
	JUMELOS E PINOS				V		CHASSI: ESTADO GERAL				V				
	DIFERENCIAL: ESTADO GERAL				V		EMBREAGEM: ESTADO GERAL				V				
	CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO				V		AMPERÔMETRO				V			
MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL				V		MANÔMETRO DO ÓLEO				V					
MEDIDOR DE TEMPERATURA				V		MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO				V					
TACÓGRAFO				V											
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS		V	VIDROS		V		PORTA-BAGAGEM				V			
	ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL				V		PORTA EMBRULHOS				V				
	FIXAÇÃO DOS BANCOS				V		POLTRONAS/FUNIONAMENTO				V				
	CORRIMÕES FIXOS INTERNOS				V		PINTURA: ESTADO GERAL				V				
	FELTROS DAS JANELAS				V		TETO, LATERAIS E PISO				V				
							IDENTIFICAÇÃO. EXTERNA				V				
ACEITABILIDADE	VEICULO EM CONDIÇÕES DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR														
COMPROMISSO DA OFICINA	NOME DA OFICINA CREDENCIADA: LEO A. KOLTERMANN E CIA LTDA. ENDEREÇO: RUA/AV. BORGES DE MEDEIROS, 330 - SALA B LOCAL: RESTINGA SECA Nº REGISTRO DO DAER: 168/08														
	CGC: 09265971/000 - 38 ZONA DE FISCALIZAÇÃO: 4º DOP.														
DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA.															
 _____ Carimbo, Nome e Ass. Vistoriador															
CAÇAPAVA DO SUL, 15 DE FEVEREIRO 2017															
COMPROMISSO DA EMPRESA	O AGENTE PRESTADOR DE SERVIÇO ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.														
	Carimbo, Nome e Ass.						CAÇAPAVA DO SUL, 15 DE FEVEREIRO DE 2017								
FISCAL	ESTA VISTORIA É VÁLIDA ATÉ: 17/05/2017 JOEL RIBEIRO						Juliana Rosa da Cruz Chefe do Transporte Escolar Portaria nº 20 388/2017								
	Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20 391/2017						Fiscal de Transporte Escolar Portaria nº 20 381/2017								
Carimbo, Nome e Ass.						Carimbo, Nome e Ass.									



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR
(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Talrise Valc
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301

Validade: **17/08/2017**

Número: **09507**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IPA6402	Chassi:	9BWMF07X69P007502
Marca:	VW/KOMBI	Cor:	Branca
Espécie:	Misto	Lotação:	9 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: JOSE ALMEIDA BRITO
CPF: 430.066.040-91
Endereço: RUA ARTUR P CHAVES, 140 - PROMORAR
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 01/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 15/08/2017

Talrise Valcarenghi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301

Assinatura e carimbo do IVD

CRVA0301 - 3076642341 - CACAPAVA DO SUL

02/03/2017 - 14:26

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO

É o que fazem de um lado denominada **CESSIONÁRIO VANUZA RIBEIRO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em CAÇAPAVA DO SUL/RS, inscrita no CNPJ nº14.877.743/0001-59, e:

De outro lado denominado **CEDENTE JOSÉ ALMEIDA BRITO**, C.P.F. nº 430.066.040-91, domiciliado em Caçapava do Sul/RS, firmam entre si o presente contrato mediante as cláusulas abaixo descritas:

1º A cedente disponibilizará a cessionária o **VEÍCULO VW KOMBI**, PLACA **TPAG402** com capacidade de 09 lugares para o transporte ESCOLAR em Caçapava do Sul/RS, ou em qualquer cidade onde a cessionária julgar necessário.

2º Pelo presente contrato a **CESSIONÁRIA** usará o veículo, e o manterá em perfeito estado geral, mantendo sua estética, mecânica, etc. em perfeito estado, e as manutenções rigorosamente em dia.

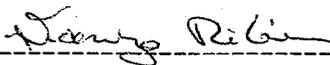
3º Ficará por conta da **CEDENTE** as despesas oriundas que foram subtraídas antes da assinatura do presente contrato de concessão de uso, e não podendo **RETIRAR O VEÍCULO DA CESSIONÁRIA SEM O PRÉVIO AVISO DE TRINTA (30) DIAS.**

4º E de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as despesas oriundas da prestação de serviços ao qual o veículo será disponibilizado.

5º É de responsabilidade do **CESSIONÁRIA** dar suporte técnico, jurídico e responder por todos os atos questionados em relação a prestação dos serviços, onde o veículo estiver desempenhando a função ao qual se destina.

7º e por estarem de acordo ambas elegem o **FORUM** da comarca de Caçapava do Sul/RS, para possíveis divergências "caso existir" com relação ao presente contrato.

Caçapava do Sul, 06 de Março de 2017.



CESSIONÁRIO



CEDENTE.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME
ANTONIO ABADE ROSA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1024565838 SSP/PC RS

CPF
375.218.100-15

DATA NASCIMENTO
31/12/1959

FILIAÇÃO
ATADES ROSA DE OLIVEIRA
ITELVINA ROSA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB. **D**

Nº REGISTRO
00984884086

VALIDADE
26/02/2020

1ª HABILITAÇÃO
10/05/1984

OBSERVAÇÕES
A:
EXERCE ATIV REMUNERADA

Antonio Abade R. O.
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CANGUCU, RS

DATA EMISSÃO
03/03/2015

Felipe Henrique Gonçalves
DATA EMISSÃO DO REGISTRO **20115880636**
ASSINATURA DO EMISSOR **RS165918950**

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1075889623

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1075889623

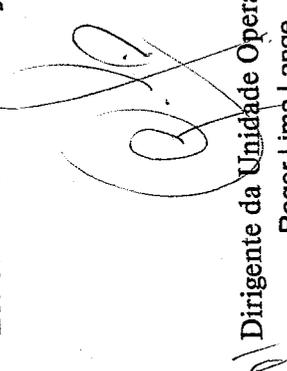
Certificamos que,

Nº 9150RS004000693

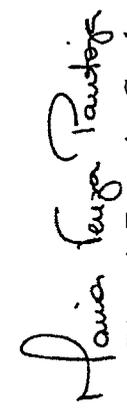
ANTONIO ABADE ROSA DE OLIVEIRA

Registro - 00984884086
Categoria - D

participou do Curso de Atualização para Condutores de Veículo de Transporte de Escolares, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Pelotas, RS, no período de 28 de junho de 2013 a 30 de junho de 2013, com carga horária total de 16 horas e validade até 30 de junho de 2018, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.


Dirigente da Unidade Operacional
Roger Lima Lange

Pelotas, 05 de julho de 2013.


Diretoria Executiva Geral

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Detran^{RS}
EM DEFESA DA VIDA

DENATRAN